

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade	1
2.1	Licenciamento Trifásico	1
2.2	Licenciamento por Adesão e Compromisso	2
2.3	Declaração de Conformidade Ambiental	2
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade	2
3.1	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	2
3.2	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	2
3.3	Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).....	3
4	Instruções Gerais	3
5	Instruções Específicas.....	7
6	Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade.....	11
6.1	Licenciamento trifásico	11
6.1.1	Licença Ambiental Prévia	11
6.1.2	Licença Ambiental de Instalação	11
6.1.3	Renovação da Licença Ambiental de Instalação	12
6.1.4	Licença Ambiental de Operação	13
6.1.5	Renovação da Licença Ambiental de Operação	13
6.2	Licença Ambiental por Compromisso (LAC).....	14
6.2.1	LAC	14
6.2.2	Renovação de LAC	14
Anexo 1	Modelo de Requerimento	15
Anexo 2	Modelo de Procuração	16
Anexo 3	Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio - RAP	17
Anexo 4	Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)	19
Anexo 5	Declaração do Proprietário/Empreendedor	24
Anexo 6	Declaração do Responsável Técnico	25
Anexo 7	Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA	26

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à **avicultura** de pequeno, médio e grande porte.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade

2.1 Licenciamento Trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA (www.ima.sc.gov.br).

- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.2 Licenciamento por Adesão e Compromisso:

- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): Licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos (Resolução CONSEMA nº 98/2017).

2.3 Cadastro ambiental:

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento assinado por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade

3.1 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade listada no Quadro abaixo necessita da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3.

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	12.000 ≤ C _{máxC} ≤ 36.000	36.000 < C _{máxC} < 60.000	C _{máxC} ≥ 60.000

C_{máxC} = Capacidade Máxima de Cabeças

3.2 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.3 Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)

É um documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação da atividade ou empreendimento, com controles ambientais e programas de monitoramento.

4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.6** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.7** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.8** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

- 4.9** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.10** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.11** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.12** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.13** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.14** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.15** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.16** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.17** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.18** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.19** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.20** As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 4.21** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental devem ser feitas no site e no mural de publicações do IMA (Lei nº 14.675/2009, art. 42º).
- 4.22** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.23** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.24** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo

ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.

- 4.25** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.26** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.27** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.28** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.29** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.30** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.31** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.32** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.33** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo

de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º).

- 4.34** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.35** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.36** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.37** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º).
- 4.38** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.39** O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.40** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.41** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A continuidade do licenciamento ambiental de processos formalizados até 30/11/2013 se dará pela entrega da documentação pertinente em papel e em arquivo digital.
- 4.42** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.43** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.44** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.45** As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., “shapefile” e “.kml”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geospaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.46** A poligonal, apenas da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a)** sistema de projeção UTM Zona 22s;
 - b)** DATUM SIRGAS 2000;
 - c)** o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.

Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados).

Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.

- 4.47** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.48** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.49** Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.50** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.51** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

5 Instruções Específicas

- I.** A atividade de Avicultura será licenciada através de **Licenciamento Ambiental Trifásico (LAP, LAI, LAO)**, quando:
- houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
 - estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 - afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
 - estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
 - já estiver em operação sem o devido licenciamento ambiental;
 - o empreendedor não aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa;
 - existir outras situações em que não seja possível o licenciamento por LAC.
- II.** A atividade de Avicultura será licenciada através de **Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)**, quando:
- não houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
 - não estiver localizada em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente;
 - não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 - não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
 - não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
 - esteja devidamente licenciada historicamente junto ao IMA ou em planejamento, buscando licenciamento;

- g. O empreendedor aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa.

5.1 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- a. **Cama sobreposta:** substrato da mistura de serragem, maravalha, palha ou outro material rico em carbono com dejetos de aves.
- b. **Efluente tratado:** água residuária que atinge o padrão de lançamento em corpo d'água fixado pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

5.2 No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade avícola (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e alterações).

5.3 O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade e optar por esta modalidade de licenciamento.

5.4 Nos empreendimentos que utilizam manejo de dejetos sobre "camas", as construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da "cama", evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e subsuperficiais. O piso e as paredes laterais devem ser impermeabilizados, devendo ser implantado sistema de drenagem.

5.5 As carcaças de animais mortos, bem como os resíduos de parição deverão ser destinadas a composteira. Esta deverá ser construída e conduzida de maneira que não cause poluição ambiental, seguindo as orientações constantes no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.

5.6 A incineração de animais mortos e de resíduos orgânicos exige o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.

5.7 É permitido o uso de desidratadores de animais mortos desde que o material processado seja encaminhado para composteira de animais mortos. A utilização dos desidratadores deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico (Nota Técnica da EMBRAPA Suínos e Aves: Desidratadores de animais mortos como medida complementar à composteira, de 20 de abril de 2012).

5.8 Nos casos de eventos de grande mortandade de aves, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:

5.9 Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser tratados com compostagem, enterramento em valas sanitárias ou incineração. Para o enterramento em valas sanitárias, deverão ser obedecidas a legislação ambiental vigente e o código estadual sanitário;

- a. Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser vendidos e transportados para indústria de fabricação de farinha e óleos, quando o empreendedor for partícipe do Projeto Piloto para Produção de Farinha e Óleo Animais;
- b. Para eventos de grande mortandade com a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos deverão ser incinerados para evitar a propagação do agente contaminante.

5.10 Quando da utilização de valas sanitárias, estas deverão obedecer os seguintes critérios:

- a. separação entre bordas superiores das valas de no mínimo 1 metro, quando couber, deixando espaço suficiente para operação;
- b. profundidade máxima de 3 metros;

- c. distância mínima do fundo da vala de 1,5 metros da superfície do lençol freático;
 - d. distância mínima de 50 metros de nascentes ou olhos d'água perenes;
 - e. distância mínima de 30 metros de poços artesianos;
 - f. distância de cursos d'água de acordo a Lei Federal n 12.651/2012 e alterações;
 - g. distância mínima de 20 metros das divisas dos terrenos vizinhos;
 - h. distância mínima das rodovias federais e estaduais de 15 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio;
 - i. distância mínima das rodovias municipais de 10 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio ou distância mínima de 15 metros para os municípios que não tenham definida através de legislação a faixa de domínio.
- 5.11** Os aviários ou unidades de armazenamento devem respeitar uma distância mínima de 20 metros de residências vizinhas.
- 5.12** O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, através da emissão de documento específico.
- 5.13** É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- 5.14** O lançamento de efluente tratado em corpos d'água deve atender os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

Para o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso:

- 5.15** A LAC somente será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa de supressão de vegetação, não esteja localizada em Área de Preservação Permanente de acordo com a legislação vigente, não esteja localizada em UC ou sua zona de amortecimento, não afete CNS, não esteja localizado em área sujeita a alagamento, não se trate de empreendimento em operação sem a Licença Ambiental de Operação válida e se comprometa a aderir aos modelos propostos nos anexos desta IN.
- 5.16** O empreendimento e seus acessos não poderá estar localizado em Área de Preservação Permanente, exceto quando previsto em lei.
- 5.17** O Licenciamento por Adesão e Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei (Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- 5.18** O empreendedor deverá preencher o Relatório de Caracterização do Empreendimento e declarar, junto com um responsável técnico, que o empreendimento está de acordo com as condições exigidas para a emissão da LAC. Os controles a serem empregados devem ser aqueles permitidos pelo Anexo 4 desta Instrução Normativa (Relatório de Caracterização do Empreendimento. Caso o empreendimento empregue qualquer controle diferente daqueles, deverá ser licenciado através da modalidade trifásica.
- 5.19** A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.
- 5.20** O empreendimento licenciado mediante LAC está sujeito à rigoroso processo de auditoria.
- 5.21** Os empreendimentos alvos de LAC não renovada no prazo de validade da mesma, obrigatoriamente, para sua regularização, serão submetidos ao licenciamento trifásico de caráter corretivo, apresentando o Estudo de Conformidade Ambiental, estando sujeito ainda às penalidades previstas em legislação.

- 5.22** Havendo alterações nos processos que não caracterizem em ampliação do empreendimento, as informações deverão ser atualizadas no Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, online.
- 5.23** A ampliação do empreendimento que implique a alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental, devendo ser requerida nova LAC.
- 5.24** Em casos de ampliação do empreendimento, implicando em supressão de vegetação, localização da ampliação em UC ou sua zona de amortecimento, afetando CNS ou esteja localizada em área sujeita a alagamento, deverá ser realizado o licenciamento trifásico, devendo o estudo ambiental considerar a atividade já existente e a ampliação.
- 5.25** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o RCE deve contemplar cada fase do empreendimento. Após o vencimento do prazo de validade da LAC inicial de cada fase, deverá ser requerida nova LAC para a totalidade do empreendimento.
- 5.26** Antes de findar o prazo de validade da LAC, deverá ser requerida sua renovação, devendo ser renovados também a adesão e o compromisso aos parâmetros estabelecidos nesta IN.
- 5.27** Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o biofertilizante (dejeito tratado), deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade¹

6.1 Licenciamento trifásico

6.1.1 Licença Ambiental Prévia

- a)** Requerimento para Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e)** Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10º, §1º. Não são aceitas certidões que não

¹ Não será aceita solicitação de supressão de vegetação com a documentação incompleta.

contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.

- f) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g) Cópia da Outorga Preventiva, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, em atendimento a Lei Estadual nº 14.675/2009, arts. 48º e 49º, quando couber.
- h) Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- j) Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

6.1.2 Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento de Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, em atendimento a Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 50, Parágrafo Único, quando couber.
- d) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- e) Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- f) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- g) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- h) Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- i) Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- j) Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- k) Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- l) Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela elaboração do projeto de drenagem pluvial.

- r) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.

6.1.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.1.4 Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento de Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- e) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser assinado por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.1.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.2. Licença Ambiental por Compromisso (LAC)

6.2.1 LAC

- a) Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- d) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando que a área não está sujeita a alagamentos ou inundações (em caso afirmativo deve ser realizado obrigatoriamente o licenciamento trifásico).
- e) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) da propriedade ou cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- f) Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.
- g) Cópia da Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- h) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 4.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- j) Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- k) Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

6.2.2 Renovação de LAC

- a) Cópia da Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- d) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 4.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- f) Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- g) Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

Anexo 1

Modelo de Requerimento³

Ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da: **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **de Instalação**, () **de Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF _____

Endereço do (a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: **SC** TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.⁴

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:
COORDENADAS UTM x: _____ COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____, de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A)
REQUERENTE: _____

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

⁴ Informar as coordenadas planas do ponto central do empreendimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de () **obtenção** () **renovação da: Licença Ambiental** () **Prévia**, () **de Instalação**, () **de Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: **SANTA CATARINA**

Assinaturas

LOCAL E DATA _____, de _____ de _____

.....

Outorgante

.....

Outorgado(a)

⁴ O formulário de procuração pode ser baixado no site do IMA (www.ima.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para o Relatório Ambiental Prévio

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- 1.1. Características técnicas.
- 1.2. Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3. Municípios afetados.
- 1.4. Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5. Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6. Cronograma de implantação.
- 1.7. Valor estimado do investimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- 2.1. Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3. Suscetibilidade do terreno à erosão.
- 2.4. Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5. Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6. Área de preservação permanente (APP).
- 2.7. Unidades de conservação.
- 2.8. Uso do solo.
- 2.9. Existência de equipamentos urbanos.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- 3.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 3.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
- 3.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 3.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
- 3.5. Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.

3.7. Outros impactos relevantes.

4. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO

5.1. Nome.

5.2. CPF.

5.3. Qualificação profissional.

5.4. Nº do registro no conselho de classe e região.

5.5. Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc.).

5.6. Local e data.

5.7. Assinatura do responsável técnico.

5.8. Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data de expedição.

Anexo 4

Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)

Identificação do Produtor		
Pessoa: <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Jurídica		Nome ou Razão Social:
Inscrição estadual:	CNPJ/CPF nº:	
Rua e nº:		
Linha/Bairro/Distrito:	Município:	CEP:
Contato junto ao IMA		
Telefone:	Telefone celular:	e-mail:
Associação/Integração:		
Dados da Propriedade		
Nome da Propriedade:		
Rua e nº:		
Linha/Bairro/Distrito:	Município:	CEP:
Ano das edificações:		

CONDIÇÃO DO PRODUTOR:

- () proprietário () Parceiro () Outros
() Arrendatário () Posseiro

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO

Disponibilidade de Terra	Área (ha)
Terras próprias (total)	
Arrendadas de terceiros	
Parcerias com terceiros	
TOTAL	

3.1 UTILIZAÇÃO DO SOLO:

ESPECIFICAÇÕES	Área (ha)
Culturas Anuais / Permanente (milho, feijão, soja, arroz, etc.)	
Pastagem	
Remanescente Florestal de Vegetação Nativa	
Reflorestamento	
Criação de animais (suíno, bovino/bubalino, muares, ovino, equino, caprino, cunicultura, piscicultura, ranicultura)	

Área Útil Para Distribuição dos Dejetos: _____ ha

4. NÚMERO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): _____

5. NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:

Declaro que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento ()

6. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e que preservarei as Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações ()

7. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À UC:

Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento ()

8. INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS (CNS):

Declaro que não existe Caverna Natural Subterrânea na área do empreendimento ()

9. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE ALAGAMENTO:

Declaro que o empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento ()

10. REGULARIDADE AMBIENTAL:

Declaro que o empreendimento não está em operação sem licença ambiental válida ()

11. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVICULTURA (CÓDIGO CONSEMA 01.70.00):

Aves por Categoria	Número	Peso total (kg)
Franga Leghorn		
Poedeiras (postura)		
Matriz corte - franga		
Matriz corte - galinha		
Frangos de corte		
Perus		
Ave Festiva		
Outras Espécies		

12. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES

Dimensões do(s) aviário(s):

1	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
2	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
3	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²

13. PROJETOS EXECUTIVOS DAS INSTALAÇÕES (anexar a este formulário):

13.1 Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas ()

13.2 Projeto arquitetônico do(s) galpão (ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes) ()

14. VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO:

15. CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO:

ATIVIDADE	PERÍODO

16- TRATAMENTO DOS DEJETOS – Conforme Metodologia da EMBRAPA Aves e Suínos

Cama de: maravalha () cavaco () pellets ()

Fornecedor do material utilizado para cama: _____

Quantificação do consumo de material para cama e frequência de substituição:

Consumo: _____ m³/mês _____ m³/lote (lote a cada ____ meses)

17. FONTES DE CALOR PARA AQUECIMENTO:

Gás _____ m³/dia

Biogás _____ m³/dia

Lenha _____ m³/dia (proveniente de reflorestamento homogêneo - espécies exóticas)

Maravalha _____ m³/dia

Cavaco _____ m³/dia

Pellets _____ m³/dia

18. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Poço artesiano () profundidade ____ m Número da outorga: _____

Vertente/nascente ()

Aproveitamento de água de chuva () _____

Rio () _____ Bacia Hidrográfica _____
Nome Nome

18.1. Consumo de Água: _____ l/ave _____ m³/dia

18.2 Número do Cadastro de Usuário de Água (CEURH/SDS): _____

19. SISTEMA DE MANEJO DOS DEJETOS DE AVES:

Retirada da cama do aviário: _____ m³/mês _____ m³/lote (lote a cada ____ meses)

Forma de remoção da cama: manual () mecanizada ()

Forma de acondicionamento da cama:

Acondicionamento no solo coberto com lona ()

Acondicionamento em estrutura com piso impermeabilizado coberto com lona ()

Equipamentos para retirada e distribuição:

Próprio () da Prefeitura () de Terceiros ()

Tipo de transporte:

Trator ()

Caminhão ()

Utilitário ()

Veículo com tração animal (carroça) ()

Destinação da cama:

Adubação de lavoura própria () _____ ha Distância média: _____ m.

Venda direta para terceiros () _____ ha

Venda para fábrica de adubos ()

20. RESÍDUOS SÓLIDOS:

20.1. Aves mortas e outros resíduos orgânicos (ovos)

Coleta: Diária () Semanal () Quinzenal () Mensal ()

Quantidade: _____ kg

20.1.1. Destinação:

a) Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira) ()

Nº de células: _____ Dimensões (m): Comprimento _____ x Largura _____ x Altura _____.

b) Sistema de Compostagem Fechado ()

c) Vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico ()

d) Incineração ()

e) Venda para fabricação de farinha e/ou óleo () – Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo

20.2. Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc.:

a) Embalagens de agrotóxicos serão encaminhadas para as revendas com tríplex lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias ()

b) Embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado ()

Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos ():

- Mantereirei o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura).
- Mantereirei sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos.
- Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. nº 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre FATMA, ACAV, SINDICARNE e ACCS.
- Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte – AuC, e mantereirei a mesma no local para possíveis auditorias.
- No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 35.
- Respeitareirei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.
- Destinareirei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil.
- Realizareirei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário.
- Realizareirei o controle das informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.
- Não lançareirei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.

- Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação.
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Local/Data	Assinatura do Produtor
------------	------------------------

21. PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO, PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, INCLUINDO PLANTAS E PROJETOS:

Nome: _____ Empresa: _____

Número de Registro no Conselho de Classe: _____

Número da ART: _____

Telefone/Fax para contato: _____

Anexo 5

Declaração do Proprietário/Empreendedor

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de avicultura através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Anexo 6

Declaração do Responsável Técnico

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de avicultura através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Anexo 7

Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

Protocolo Sede

Fone: + 55 48 3665 4190
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: ima@ima.sc.gov.br
URL: www.ima.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@ima.sc.gov.br

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciarío
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@ima.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@ima.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@ima.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@ima.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@ima.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@ima.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@ima.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@ima.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050
Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro
Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@ima.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@ima.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@ima.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410
Rua: Tenente Ary Rauen, 541
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@ima.sc.gov.br

CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro
89251-080 – Joinville - Santa Catarina
E-mail: jaragua@ima.sc.gov.br

CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102
Travessa Irmã Leopoldina, 136
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina
E-mail: concordia@ima.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

